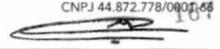


# Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo



#### LEI N° 1045/2009. DE 23 DE JULHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Cámara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta lei institui o Plano Purianual do municipio de Sandovalina, para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- § 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercicio financeiro indicará os programas prioritários a serem incluidos no projeto de lei orçamentária.
- § 2º Para fins desta lei, considera-se:
- Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos, os resultados que se pretende alcanças com a realização as ações governamentais;
- III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a manutenção dos problemas e necessidades a serem sanadas.
- IV <u>Ações</u>, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais.
- V Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
- Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Anexo III – Unidades Executoras, e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Anexo IV - Planejamento Orçamentário.

Art. 3º - Os programas que integram os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



Art. 4º - Alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através do Projeto de lei específico.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercicio financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a:

 l – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira de receita.

II – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.

IV – alterar os valores das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais:

 V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Julho 2.009.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro Assistente Administrativo





Estado de São Paulo



### JORNAL OESTE NOTICIAS – Pág. 14 Sexta-feira,24 de Julho de 2009. **EDITAIS**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44 RTZ 778/0001 44

LEI Nº 1045/2009 DE 23 DE JULHO DE 2009.

"DISPÕE SOHRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÉNIO 2010 A 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS HOBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribulções legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Cámara Municipal aprovoo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Purianual do município de Sandovulina, para o quadriênio 2016 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, paragralo 1º da Constituição Federal e seni executado nos termos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária

§ 1º A Lei de Diretrizes Orgamentárias de cada exercício anceiro indicará os programas prioritários a serem incluidos no projeto de lei orçamentária. § 2º Para fina desta lei, considera-se:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcanças com a realização as ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a manufenção dos problemas e necessidades a serem sanadas.

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais. V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em ter-

mos de produtos e resultados que se pretende alcan-

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgánica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Go-

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais

Anexo III - Unidades Executoras, e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. Anexo IV – Planejamento Orçamentário.

Art. 3º - Os programas que integram os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Piano Piurlanual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriénio 2010/2013.

Art. 4º - Alteração, exclusão ou inclusão de um novo pro-grama dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através do Projeto de lei específico.

Art. 59 - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cupa execução ultrapas um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orça-

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I -- atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem

as previsões da programação financeira de receita.

II – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mu-danças no orçamento do município, assim como alterar

IV – alterar os valores das ações e seus produtos clesde que não alteram os seus objetivos finais;
 V – alterar as unidades de medida das ações e seus pro-

dutos desde que não alterem os seus obietivos finais

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Julho 2.0

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administra-tiva na data supra e afixado em local de costume. Rosinei Rocha Araújo Ribeiro Assistente Administrativo





## Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

<del>20</del> 170

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 1048/2009 De 21 de Julho de 2009.

<u>Dispõe Sobre:-</u> "O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

- Art. 1º Esta lei institui o Plano Purianual do município de Sandovalina, para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- § 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.
  § 2º Para fins desta lei, considera-se:
- I <u>Programa</u>, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II <u>Objetivos</u>, os resultados que se pretende alcanças com a realização as ações governamentais;
- III <u>Justificativa</u>, identificação da realidade existente, de forma a permitir a manutenção dos problemas e necessidades a serem sanadas.
- IV <u>Ações</u>, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais.
- V <u>Metas</u>, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
- Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Anexo III – Unidades Executoras, e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Anexo IV - Planejamento Orçamentário.



# Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovallina.cp.gov.br

Art. 3º - Os programas que integram os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

Art. 4º - Alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através do Projeto de lei específico.

- Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado a:
- I atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira de receita.
- II alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.
- IV alterar os valores das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;
- V alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;
- Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 21 de Julho de 2009.

Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA Diretor de Administrativo